

para estrangeiro RNE V850510-D, inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.898.608-98, domiciliado a Rua Gonçalves Dias, n.º 2.316, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-092, , doravante denominada COOPERANTE, resolvem, com amparo no Decreto Municipal n.º 57.667/2017, conforme autorização do Sr. Secretário Municipal de Cultura nas fl. 82 do processo administrativo n.º 2017-0.064.071-9, publicado no DOC de 26 /05 /2017, página 12 - 2ª coluna, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste consiste na cooperação, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 57.667/2017, pelo qual a COOPERANTE executará os serviços de manutenção consistente na limpeza das fachadas NORTE, SUL, LESTE e OESTE do THEATRO MUNICIPAL, localizada na Praça Ramos de Azevedo s/n.º, , República, Prefeitura Regional da Sé, nesta capital, conforme descrição de fls. 46 e 46 vo. do processo administrativo n.º 2017-0.064.071-9, com os serviços avaliados em R\$ 494.624,00 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte Quatro Reais).

1.1. Os serviços de manutenção do edifício monumento serão de responsabilidade técnica do engenheiro civil Sr. Gilberto Tavares dos Santos - CREA/SP 5069428420 e CPP 731.606.526-53.

1.2. Será emitida, antes do início dos serviços Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na forma da lei.

#### CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

A COOPERANTE compromete-se a:

2.1. Iniciar a execução dos serviços de manutenção em 20 (vinte) dias a contar da assinatura do termo, realizando a limpeza de todas as fachadas do teatro monumento no prazo de execução de 60 (sessenta) dias a partir do início dos serviços.

2.2. Iniciar os serviços após a aprovação ou concordância do IPHAN, CONDEPHAAT ou CONPRES, se o Departamento do Patrimônio Histórico-DPH assim o julgar necessário.

2.3. Comunicar o início dos trabalhos ao Departamento do Patrimônio Histórico.

2.4. Seguir estritamente à metodologia executiva e o cronograma aprovados e estabelecidos conforme fls. 47/50 do processo n.º 2017-0.064.071-9.

2.5. A cooperante é a única responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos causados a Administração Pública Municipal e a terceiros.

2.6. Os custos financeiros referentes aos serviços de manutenção serão de responsabilidade exclusiva da cooperante.

2.7. Responsabilizar-se pela instalação de elementos de segurança tais como tapumes, telas de proteção e outros, com a finalidade de garantir a segurança da obra e dos usuários do espaço público.

2.8. Executar os serviços dentro dos procedimentos técnicos de conservação adotados pelo Departamento do Patrimônio Histórico, de forma a garantir sua qualidade.

2.9. Comunicar imediatamente ao Departamento do Patrimônio Histórico toda e qualquer turbância de terceiros sobre o edifício tombado objeto do presente, de modo a possibilitar à SECRETARIA a adoção de medidas indispensáveis à preservação de seus interesses e defesa de seus direitos.

2.10. Ressarcir os danos e prejuízos observados caso os procedimentos de conservação estejam em desacordo com as especificações técnicas aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico.

2.11. Se responsabilizar pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou a propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

2.12. Não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto de cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

2.13. Retirar a placa indicativa de cooperação, quando do término do prazo de vigência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de ser considerado anúncio irregular, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº14.223, de 2006.

2.14. Ao término dos serviços de manutenção a cooperante deverá apresentar à SMC/DPH prestações de contas através de um relatório técnico fotográfico detalhando as ações realizadas.

#### CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA assume as seguintes obrigações:

3.1 Permitir durante a realização da conservação, a instalação de uma placa indicativa de cooperação que será fixada no andaime da fachada sul ou principal do THEATRO MUNICIPAL com largura de cerca 1,67m (um metro e sessenta sete centímetros) e a altura de cerca de 1,20 (um metro e vinte centímetros), com área máxima de 2,00 m2 (dois metros quadrados) e com o limite superior situado à altura máxima de 10 m (dez metros), contados a partir do nível da calçada da Praça Ramos de Azevedo.

Nesta placa deverão conter as seguintes informações: I – marca nominativa da cooperante ECB e logomarca do grupo MOTA-ENGLI que pertence à cooperante; II - o logotipo da PMSP/SMC, do Departamento do Patrimônio Histórico-DPH e da Fundação Teatro Municipal de São Paulo, com área mínima equivalente a 10% (Dez por cento) da área do conjunto de informações do cooperante – o número do termo de cooperação; IV – a data de início e previsão de duração dos serviços de manutenção ; V – dados referentes ao objeto de cooperação (limpeza das fachadas do Teatro Municipal de São Paulo), conforme modelo de fl. 171 do processo n.º 2017 -0.064.071-9.

3.2 Exercer fiscalização permanente, se necessário assumindo a direção e a coordenação dos serviços, estabelecer entendimento com órgãos públicos envolvidos para a viabilização do objeto do presente, bem como aprovar expressamente as intervenções que serão realizadas e a utilização de materiais químicos e outros insumos propostos para a conservação do monumento artístico.

3.3 Para fins de monitoramento e acompanhamento é designada como fiscal a arquiteta e urbanista Alice de Almeida Américo-Chefe da Seção Técnica de Monumentos da Supervisão de Preservação do DPH, ou seu substituto, para acompanhamento dos serviços de limpeza,

3.4 As dúvidas surgidas na execução dos serviços serão dirimidas pelo Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria, que, se considerar necessário, expedirá instruções que julgar adequadas.

#### CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO, DA RESCISÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início dos serviços de manutenção, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente.

4.2. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovar a regularização da situação, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

4.3. Rigorosamente cumpridas as obrigações pela COOPERANTE, a SECRETARIA expedirá Termo de Recebimento dos serviços objeto da cooperação.

4.4. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital para qualquer procedimento judicial oriundo do presente Termo, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e pactuadas firmam as Partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, forma e data para um só efeito na presença das testemunhas.

## CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

### APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo 6025.2017/0002797-5

I - Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06/08/2007, APROVO a prestação de contas do Processo de Adiantamento nº 6025.2017/0002797-5, em nome de EVERTON ALVES DE SOUZA, CPF 222.732.088-55, RF nº 740.487.5; referente ao período de 18/05/2017 a 31/05/2017, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

6016.2017/0020625-0 – SME/GAB – PORTARIA SME Nº 5.214, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Altera os artigos 27 e 29 da Portaria SME nº 2.639, de 10/03/17, que orienta a aplicação das Avaliações Externas integrantes do Sistema de Avaliação Escolar dos Alunos da RME e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos, 27 e 29 da Portaria SME nº 2.639, de 10/03/17, “que orienta a aplicação das Avaliações Externas integrantes do Sistema de Avaliação Escolar dos Alunos da RME” passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 27 - A “PROVA EJA” será aplicada para os alunos da modalidade EJA, conforme segue: I- Regular – Etapa Básica II e Etapa Final II; II- CIEJA - Módulo II – Básico e Módulo IV – Final; III - Modular – Etapa Básica e Etapa Final. Parágrafo Único – Para a realização da “PROVA EJA” serão disponibilizados, de acordo com o Sistema EOL, cadernos de provas assim organizados: I - Prova 1: Linguagem - Língua Portuguesa – 20 (vinte) questões; II - Prova 2: Matemática – 10 (dez) questões; III - Prova 3: Ciências da Natureza – 10 (dez) questões; IV – Prova 4: Ciências Humanas – 10 (dez) questões. Art. 29 - A “PROVA EJA” será realizada nos seguintes períodos: I - 1º Semestre – 26/06/17 a 07/07/17; II - 2º Semestre - 20/11/17 a 01/12/17. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2017/0021027-4

DESPACHO DE 22 DE JUNHO 2017, DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLADO Nº 16.68.030\*16. INTERESSADO: Escola de Educação Infantil e Berçário Arco Íris. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. I - À vista do que consta nos autos, especialmente o relatório conclusivo da Comissão de Supervisores Escolares, que adoto como razão de decidir, em conformidade com a competência estabelecida na Portaria SME nº 2.453/15 e com o previsto na Portaria SME nº 7.671/15, INDEFIRO o pedido de autorização de funcionamento formulado pela Escola Celline LTDA – ME, CNPJ 24.863.149/0001-62, referente à Escola de Educação Infantil e Berçário Arco Íris, localizado à Rua Cipriano Barata, 937, CEP 04205-000, Ipiranga, São Paulo, pelo não atendimento ao disposto na Deliberação CME nº 07/14.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – IPIRANGA

### DESPACHO DE 22/06/2017 DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO - IPIRANGA

SEI Nº 6016.2017/0021003-77/0021003-7

2017-0.066.022\*1 - Escola de Educação Infantil Planeta Criança Sociedade Simples LTDA – ME. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. I - À vista do que consta nos autos, especialmente o relatório conclusivo da Comissão de Supervisores Escolares, que adoto como razão de decidir, em conformidade com a competência estabelecida na Portaria SME nº 2.453/15 e com o previsto na Portaria SME nº 7.671/15, INDEFIRO o pedido de autorização de funcionamento formulado pela Escola de Educação Infantil Planeta Criança Sociedade Simples LTDA – ME, CNPJ 04.531.774/0001-08, referente à Escola de Educação Infantil Planeta Criança Sociedade Simples LTDA - ME, localizada na Rua Basílio da Cunha, 891, CEP 01544-001, Ipiranga, São Paulo, pelo não atendimento ao disposto na Deliberação CME nº 07/14.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ / TREMEMBÉ

6016.2017/0021184-0

PORTARIA Nº 83, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

A Diretora Regional de Educação - Jaçanã/Tremembé, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta do Protocolado Nº 16.69.030\*05, expedido a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogado, nos termos do art. 7º da Deliberação CME 07/14, a autorização de funcionamento concedido em caráter provisório, pela Portaria Nº 30/15, DOC de 27/06/2015 do CEI JOÃO PAULO II, localizado na Av. Coronel Manuel Py, nº 361 – Lauzane Paulista - SP, CEP 02442-090, mantido por CENTRO COMUNITARIO SANTA INÊS, CNPJ nº 51.601.748/0001-80, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, de 19/05/17 e respaldada na documentação constante do P.A. Nº 2007-0.364.029-8, e P.A. Nº 2012-0.285.787-2.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor ensejará a proposta de cassação da presente autorização conforme disposto na legislação em vigor.

Art. 5º - A prorrogação mencionada no art. 1º terá validade por mais dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - JAÇANÃ / TREMEMBÉ

6016.2017/0020670-6

PORTARIA Nº 01, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor do CEI Professor Mario da Costa Barbosa, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

#### RESOLVE:

I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:

- CIRLENE BIAZOTTI DE MELO, RF. 817.709.1/1;
- DONIZETH PIRES DA SILVA, RF. 775.159.1/1;

- IVANEIDE ALVES SANTOS, 786.759.0/1.

II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A 2017-0.081.080-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

PORTARIA Nº 03, DE 22 DE JUNHO DE 2017

6016.2017/0020927-6

A Gestora do Centro Educacional Unificado PAZ , no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 01, de 13/01/17, publicada em DOC de 14/01/17, página 08, referente ao P.A. nº 2016 -0.274.426-9 ,

#### RESOLVE

I - Excluir da citada Comissão, o servidor João Benedito Massarico, RF 310.803.1/3.

II - Excluir da citada Comissão, a servidora Claudia Nogueira de Lima de Souza Barros, RF 617.987.8/2.

III - Incluir na citada Comissão o servidor Marcelo Rodrigues Ferreira, RF 841.305.3/1.

IV - Incluir na citada Comissão o servidor Juliano Borges de Moraes, RF 841.304.5/1.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria 01/2017.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

6016.2017/0020429-0

PORTARIA Nº 100, DE 20 DE JUNHO DE 2017

A Diretora Regional de Educação - Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17, e do que consta no PA 2017-0.089.764-7, e,

#### CONSIDERANDO:

o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

#### RESOLVE:

Art. 1º - O Instituto Leal Martins, CNPJ: 58.914.979/0001-93, situado na Rua Amaral dos Barretos, nº217, Parque Anhanguera, CEP. 05158-040- São Paulo, fica credenciado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização da Sociedade Civil parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PIRITUBA/JARAGUÁ

6016.2017/0020531-9

PORTARIA Nº 101, DE 20 DE JUNHO DE 2017

A Diretora Regional de Educação - Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta no PA 2011-0.165.833-5, e

#### Considerando:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

#### RESOLVE:

Art.1º- O AGES ASSOCIAÇÃO CIVIL GAUDIUM ET SPES , CNPJ: 50.059.070/0001-93, situado na Rua Aliança Liberal, nº 703, Vila Leopoldina, CEP. 05088-000 - São Paulo-SP, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, concedido pela Portaria nº 102/11, DOC de 30/07/11, recredenciado pela de nº 54/14, DOC de 03/07/14.

Art. 2º - A renovação do credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá emitirá novo “Certificado de Credenciamento Educacional” que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art.6º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

PORTARIA Nº 103, DE 21 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

I – Alterar a Portaria nº 325, de 02 de dezembro de 2016 e designar novos responsáveis na DRE-CL para acompanhamento da distribuição de Kits de Material e Uniforme Escolar, desde o recebimento e conferência até sua efetiva entrega, publicada à página 55, do DOC do dia 03/12/16:

Responsável:

FISCAL: MARCOS SILVA DE ALMEIDA – RF. 710.1996-2

Suplentes:

JOSÉ ADOLFO DOS SANTOS – RF. 699.887-9

IRAN FERNANDES MENEZES – RF. 779.205-1/1

WANDERLEY FRANCISCO VIRGILIO – RF. 689.732.1/2

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - CAMPO LIMPO

SEI Nº 6016.2017/0021030-4

Portaria Nº 88 DE 31 de maio de 2017

A Diretora Regional de Educação no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 2324/2017 e nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 56.669, de 1º de dezembro de 2015, DESIGNA os seguintes servidores dos Centros de Educação Infantil/CEIs da Rede Municipal de Ensino Direta para compor Grupo Interno de Controle da Dengue, febre de Chikungunya e febre pelo vírus Zika.

#### UNIDADE/CEI DIRETO

Servidor/RF

Airton Pereira da Silva, Frei RF: 748.731.2  
Laides Pereira Pantaleão dos Santos RF: 691.532.9  
Aurlândia Carvalho de Oliveira RF: 827.723.1  
Maria Zenilde Gonzaga Mota RF: 827.723.1

Albertina Rodrigues Simon, Profª RF: 772.912.0  
Juliana Brito Menezes RF: 723.191.1  
André Thomaz de Camargo RF: 723.191.1  
Ana Lúcia Dias Freitas Bonaparte RF: 744.120.7

Aurindo dos Santos Freire RF: 694.511.2  
Monica Pires Hirata RF: 727.709.1  
Fabiana Costa de Santana Martins RF: 775.037.4  
Rita de Cássia flores Thomas de Aquino RF: 775.037.4

Bryan Biguinati Jardim RF: 693.970.8  
Carlos Pedro Dantas da Silva RF: 714.807.1  
Vera Lucia da Conceição Teixeira RF: 752.157.0  
Katia Cristina da Ponte RF: 752.157.0

Campo Limpo RF: 609.830.4  
Maria de Fatima Silva Pereira RF: 621.963.5  
Lucia Ferreira da Silva RF: 733.510.5  
Cleide Regina da Silva Oliveira RF: 733.510.5

Cantos do Amanhecer RF: 651.134.1  
Ricardo Nunes de Deus Neto RF: 837.425.2  
Madriluzia Soraia A. Oliveira RF: 818.663.4  
Rogério Oliveira Rios RF: 818.663.4

Capão Redondo RF: 745.146.6  
Elaine Perazzo RF: 818.508.5  
Tatiana de Souza Santos RF: 817412.1  
Danubia Rodrigues de Souza Costa RF: 817412.1

Casa Blanca RF: 752.943.1  
Flávia Destro Silva RF: 650.992.4  
Telma Barreto dos Santos RF: 688.468.7  
Conceição Aparecida da Silva Santos RF: 688.468.7

Cid Franco, Ver. RF: 747.542.0  
Ana Paula Bispo da Silva RF: 776.154.6  
Lilian Ferreira RF: 687.512.2  
Sílvia Andrea Rossini RF: 687.512.2

Elfrida Zukowski Jardim RF: 685.466.4  
Aparecida Pereira Sales Portero RF: 645.087.3  
Maria Ines Santos Souza RF: 714.317.6  
Cleonice Aparecida Ramos RF: 714.317.6

Guarapiranga RF: 837.172.5  
Vanessa Pereira de Castro RF: 817.876.3  
Flavia Maria dos Santos RF: 691.532.9  
Gracielle Ribeiro Souza RF: 691.532.9

Gumercindo de Padua Fleury, Ver. RF: 721.957.1  
Ana Carolina Rodrigues Cerdeira RF: 77.548.2  
I Ida Macedo da Rocha Silva RF: 782.476.9  
Paulo de Jesus Bispo RF: 782.47